

01-0278/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0278 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0278 / 2012

DE

14/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA NELA
INCLUIR O MÊS DO FESTIVAL DE INVERNO DA CANTAREIRA
(FICA) A SER COMEMORADO NO MÊS DE JULHO.

DELIBERAÇÃO

DIGITALIZADO

INTERVALO

pág 01 - 06

ARQUIVADO EM 14/06/2013

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

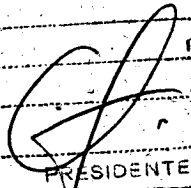
Folha nº 01 do proc.
Nº 01-278 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **14 JUN 2012**

Const. Just. e Leg. P.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00278/2012

Altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o mês do Festival de Inverno da Cantareira (FICA) a ser comemorado no mês de julho.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir o Mês do Festival de Inverno da Cantareira (FICA) a ser comemorado anualmente no mês de julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de junho de 2012.



Gilberto Natalini

Vereador - Partido Verde (PV)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 JUN 2012
SGP.42

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

Preocupados com a preservação do meio ambiente e com o aquecimento global, utilizamos PAPEL RECICLADO.

DEF - SGP.22 - 14/06/2012 - 13:43 - 002510 - 1/1

Segue(m) junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a — e folhá de informação
sob nº — 141.6.122
Ass: Ecd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-278 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

JUSTIFICATIVA

A Cantareira é uma das maiores floresta urbana do mundo, se não a maior, é a única que foi declarada pela UNESCO, Reserva da Biosfera Mundial, título concebido a 5 locais no mundo inteiro. O reservatório natural do sistema Cantareira abastece 60% da água consumida na Grande SP. Por essas e pelo encanto natural de suma importância para São Paulo, o local desde 2009 recebe o Festival de Inverno da Cantareira (FICA), ferramenta que tem o objetivo maior de propagar a Cantareira para conhecimento nacional e mundial e pleitar sua conservação.

O FICA tem como principal objetivo preservar essa importante área verde e ao mesmo tempo, mostrar a importância da Cantareira aos paulistanos. Rumo à quarta edição, o festival atualmente leva milhares de pessoas à região e consegue criar a cada ano uma programação diversa com mais de 1000 atividades.

O evento acontece no mês de julho, período em que o Brasil realiza seus principais eventos de inverno, como é o caso do Festival de Inverno de Campos de Jordão. Por todos esses motivos, espero dos nobres pares aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

15.06.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SCP.22
RF. 10.660

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 03106 . S.P. 21.06/12

Julia M. S. Teixeira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	03	do
Processo nº	278/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0278/12

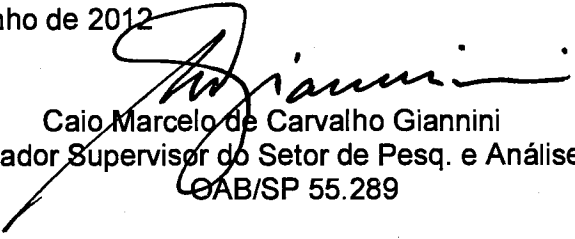
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso CXXIX – mês de julho.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 20 de junho de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Gianni

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha nº 04 do
Processo nº 278/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

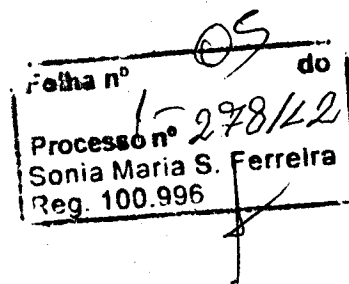
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/06/12 às 16:00 Pz 10/07/12

RF

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Receber,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/6/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Em 26/06/12	14/15
PCP	
SAÍDA: 28/06/12	18 h 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste ato documento(s) rubricado(s)
sob nº 0728 e folha de informação nº

em 28/08/12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE **SEM EFEITO**
Pág. Cpl.

Confêrra n° 07 do proc.

n° 01-278 de 20 12

Lilian Bueno Alba
R.F. 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16-01404/2012

pl0278-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0278/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Festival de Inverno da Cantareira – FICA".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0278/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Festival de Inverno da Cantareira – FICA, a ser comemorado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17-01421/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0278-12

Folha nº 08 do proc.

nº 01-278 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RE 10.933- SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Festival de Inverno da Cantareira – FICA" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/12

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

ARSELINO TATTO

JOSÉ AMÉRICO RA

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 08 / 12

Pág. 87 Col. 04

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 31 / 08 / 12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 03-09-12 às 13:00

RF

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar,

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 09/09/12

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 09 e folha de informação nº

em 10/10/12

Nome

RF SGP-12

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01571/2012

Folha nº 09
do processo nº 278/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

AIROH DIONIZIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, o qual altera a Lei 14.485, de 19 de Julho 2007, para nela incluir o mês do 'Festival de Inverno da Cantareira' (FICA), a ser comemorado no mês de julho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarçou parecer de legalidade por meio de substitutivo, com a finalidade de adaptar o projeto às regras de técnica legislativa.

O Festival de Inverno da Canteira acontece há quatro anos no mês de julho e leva milhares de pessoas de todas as faixas etárias e classes sociais à região. Com programação rica e diversa, a qual compreende gastronomia, cultura, esportes ao ar livre, atividades comerciais e de meio-ambiente, o festival incentiva a cidadania e atitudes sustentáveis.

Esta propositura tem como objetivo maior de propagar o conhecimento sobre a Serra da Cantareira e preservar essa importante área verde paulistana.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO - Relator

CARLOS APOLINÁRIO

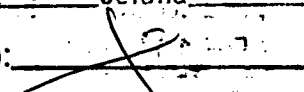
ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01591/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 10, 12
página 87 coluna 3
Conferido: 

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19, 10, 12

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/10/12 às 13:30

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Ao Vereador / A Vereadora

Donato

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19 / 10 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 93 do RI.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/13.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

124072

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

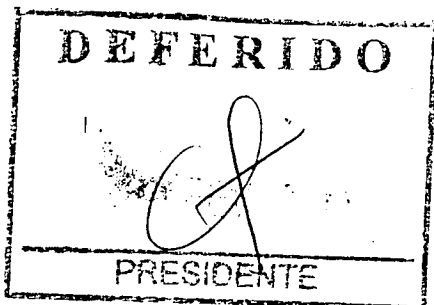
Processo encerrado com 9 folhas.

Arquivado em 11/01/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 a folha de Informação
sob nº 11 11/03/2013
Eliete L.S.

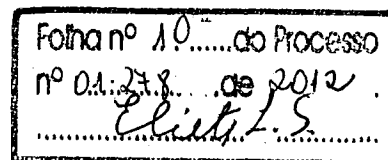
Eliete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 10/2013

13 - RDS
13- 00069/2013



Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV):

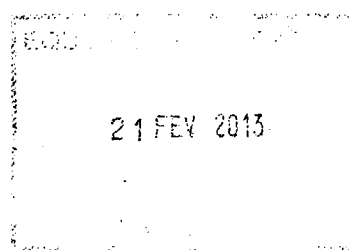
Projetos de Lei (PL): 327/2012; 326/2012; 278/2012; 237/2012; 225/2012; 197/2012; 178/2012; 124/2012; 110/2012; 103/2012; 85/2012; 73/2012; 65/2012; 49/2012; 26/2012; 620/2011; 619/2011; 609/2011; 598/2011; 578/2011; 577/2011; 560/2011; 502/2011; 478/2011; 448/2011; 447/2011; 405/2011; 390/2011; 379/2011; 316/2011; 150/2011; 51/2011; 429/2010; 342/2010; 278/2010; 178/2010; 106/2010; 91/2010; 675/2009; 449/2009; 241/2009; 200/2009; 159/2009; 545/2008; 541/2008; 415/2008; 378/2008; 275/2008; 619/2007; 533/2007; 286/2007; 690/2006; 682/2006; 665/2006; 376/2004; 260/2004; 794/2003; 728/2003; 698/2003; 601/2003; 468/2003; 396/2003; 362/2003; 186/2003; 48/2003; 231/2002.

Projetos de Resolução (PR): 3/2010; 2/2010; 06/2007; 03/2007; 11/2007; 18/2006; 08/2004; 25/2003.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 19/2001.

DALTON SILVANO
Líder da Bancada do Partido Verde (PV/SP)

DPF - SP.22 - 20/02/2013 - 10:56 - 003319 - 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-278 de 20 12 11, 03, 2013 (a)

SE
11.393-SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0069/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0069/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.22

A Comissão de:
FN
09.04.13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
RG.2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

09.04.13 às 15 h 57

Carlos Roberto da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.422

Ao Vereador / A Vereadora

MILTON Leite

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 9.4.2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 12
Em 14.05.13

Vinicius Moreira de Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00650/2013

Folha nº #12#
Processo nº 01-278/12
Anexo nº

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo

RE: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 278/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa alterar a lei 14.485, de 19 de julho 2007, que dispõe sobre datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir o mês do Festival de Inverno da Cantareira (FICA), a ser comemorado anualmente no mês de julho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo visando o "(...) aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 05 / 13

Página(s) 108 Coluna(s) 01

Conferido por:

Rubem Dami Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À SGP-23

São Paulo, 15/05/13

Rubem Dami Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 MAI 2013

17:30 Horas

Creusa Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

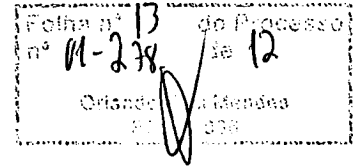
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 e 19 e folha de
informação sob nº 20 de 06 / 13

On: Wendy Mendes
11.080



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 24 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01344/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 278/12, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Festival de Inverno da Cantareira – FICA, a ser comemorado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

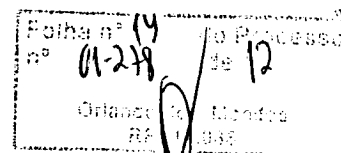

JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 278/12)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Festival de Inverno da Cantareira – FICA, a ser comemorado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Festival de Inverno da Cantareira – FICA;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01-279 / o Processo nº 12
Criando RF: [assinatura]

S.G.M.-A.T.L.
29 MAI 2013
RECEBIDO
Márcio G. Gomes [assinatura] Antônio
RF: 548.182.2.00
SQUAT

São Paulo, 29 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1344, de 24/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 278/12, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 131/13

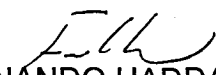
Ref.: OF-SGP-23 nº 1344/2013

15 - DOCREC
15- 00325/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 278/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Festival de Inverno da Cantareira – FICA, a ser comemorado anualmente no mês de julho, tendo-lhe sido reservado o número 15.820.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crrtan
Reserva 15.820

CMSP - SEP. 22 - 18/06/2013 - 12:22 - 004821 - 1/1

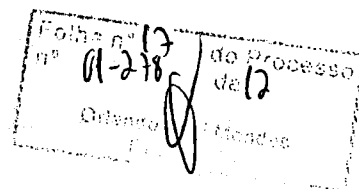
A SGP - 23
18,06,13
Larios Roberto da Silva
Supervisor de Serviço - SGP 22
[Signature]

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 JUN 2013
14:30 Horas
[Signature]
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



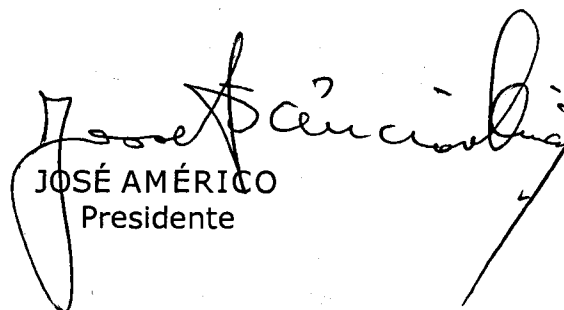
São Paulo, 18 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01707/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.820, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Festival de Inverno da Cantareira - FICA, a ser comemorado anualmente no mês de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 278/12, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

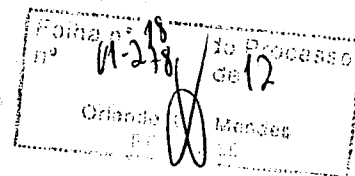

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.820 DE 17 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 278/12)
(VEREADOR NATALINI)

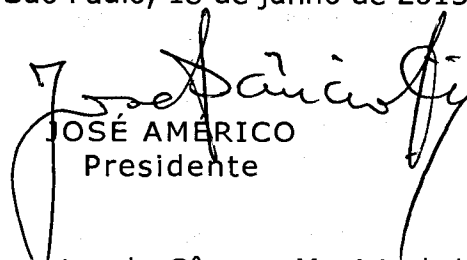
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Festival de Inverno da Cantareira – FICA, a ser comemorado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Festival de Inverno da Cantareira – FICA;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

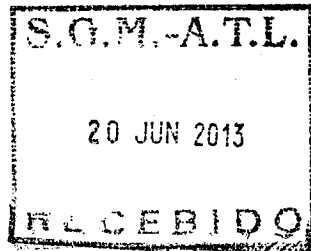
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 06 13
página 136
Conteúdo:  02

v

01-218 19
12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1707, de 18/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.820, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 278/12, de autoria do Vereador Natalini.


Ana Lúiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓

do processo nº

01-278

de 20

12

20

06

13

(a)

Orla. Kaci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 20/06/2013.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISOR DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	11/03/2013
Arquivado no dia em	17/03/2013
Com	20 folhas.

Renê G Barreto
Renê G Barreto
RF 11.069